



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 2.912, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017**

Estabelece procedimentos para a cobrança do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, por tempo determinado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona a presente Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Ananindeua:

**Art. 1º** - O imóvel que tenha sido objeto de transação de compra e venda, por meio de escritura pública de promessa, contrato particular, recibo de compra e venda ou procuração e substabelecimento com cláusula de irrevogabilidade e irretroatividade, sem que por ocasião dos respectivos fatos geradores tenha sido efetuado o recolhimento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, poderá ter a incidência e recolhimento do referido imposto pelo comprador, de uma única vez e tão somente sobre a última aquisição.

**Parágrafo único** – O recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos na forma disposta no caput do art. 1º deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 28 de fevereiro de 2018.

**Art. 2º** - Caberá a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária tomar as providências necessárias quanto implementação das normas autorizadas nesta Lei.

**Art. 3º** - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, através de ato próprio prorrogar o prazo de vigência descrito no Art. 1º, em caso de necessidade de melhorar o atendimento ao público e conveniência administrativa, em até 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
Prefeito Municipal de Ananindeua